



CONTRATO Nº 248/2018-SEVOP/PMM

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 019/2017-CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, E A EMPRESA **ELETROFORTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 28.052.127/0001-73, domiciliada à Rodovia Transamazônica, Km 05,5 Nova Marabá – CEP: 68.507-765 – Marabá - Pará devidamente representada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. FÁBIO CARDOSO MOREIRA, Eng. Civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 3070727-SSP/PA e CPF/MF Nº 605.491.652-15, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá, estado do Pará a Rodovia Transamazônica, BR 230, Condomínio Total Ville, Bloco 03 Apartamento nº 108, bairro Nova Marabá – CEP: 68.507-765, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELETROFORTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**, Telefone: (94) 3321-9126, E-mail: comercialetroforte@hotmail.com, com sede à VP8, Folha 28 Quadra 42 Lote 02 – Nova Marabá – CEP: 68.506-420 – Marabá/Pará, inscrita no CNPJ: 09.271.706/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, representada nesta ato pelo Sr. Felix Carneiro de Araújo, brasileiro, portador do CPF Nº 967.317.532-20, e o RG nº 8800019 PCII/PA, residente e domiciliado à Rua Dois Mil, 1087 – Belo Horizonte, Marabá/PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo Nº 51.290/2017-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 019/2017-CEL/PMM**, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 041/2017-CEL, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA BORRACHARIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2017-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2017-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017-PMM**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

- 3.1 A entrega deverá ser realizada na própria SEVOP. O prazo de entrega do material deve ser feito em até 02 (dois) dias úteis após assinatura da ordem de compras.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Caberá a **CONTRATANTE**:
- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 4.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE**, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE**, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Caberá à **CONTRATADA**:
- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;



- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
- a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1 Ficará designada a **Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa**, Assessor Especial, Setor de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, designada para cumprir as atribuições de representar a SEVOP no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS**

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias: 15.122.0002.2.086 – Manutenção da Secretaria de Viação e Obras Públicas, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

**CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 34.427,60 (trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 019/2017-CEL/SEVOP/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

- 9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:
- 9.2 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

**I - ANTES:**

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

**II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:**

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SEVOP

Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765  
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-2243, ramal 21  
E-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br



3

- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;  
c) à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconformidade com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadiplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.



- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO
- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS
- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.
- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL
- 17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DOPREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 019/2017-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.
- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO
- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.
- CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO
- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá, 23 de maio de 2018.

Fábio Cardoso Moreira  
Secretário Municipal - SEVOP  
CPF: 605.491.652-15  
CONTRATANTE

Felix Carneiro Ferreira de Araújo  
CPF: 967.317.532-20  
ELETROFORTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS  
ELÉTRICOS LTDA ME  
CONTRATADO



**ANEXO II - OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA BORRACHARIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP.

**LOTE – 01**

| ITEM         | DISCRIMINAÇÃO                            | MARCA   | UNID  | QUANT. | UNIT.    | TOTAL            |
|--------------|------------------------------------------|---------|-------|--------|----------|------------------|
| 1            | CARRINHO DE TIRAR CAIXA DE MARCHA        | WORKER  | UNID  | 1      | 2.450,00 | 2.450,00         |
| 2            | GIRAFA 2.000 TON                         | WORKER  | UNID  | 1      | 2.930,00 | 2.930,00         |
| 3            | CINTA DE CORRENTE PARA RETIRAR FILTROS   | WORKER  | UNID  | 1      | 288,00   | 288,00           |
| 4            | TORQUIMETRO ¾                            | WORKER  | UNID  | 1      | 580,40   | 580,40           |
| 5            | PARQUIMETRO                              | WORKER  | UNID  | 1      | 155,00   | 155,00           |
| 6            | SACOS DE TRAPO                           | VONDER  | UNID  | 4      | 7,40     | 29,60            |
| 7            | BACIAS DE CONTEÇÃO (MASSEIRA)            | VONDER  | UNID  | 6      | 23,48    | 140,88           |
| 8            | MARCADOR INDUSTRIAL                      | VONDER  | UNID  | 4      | 13,70    | 54,80            |
| 9            | ELETRODO 1/8"                            | ESAB    | CX    | 1      | 13,80    | 13,80            |
| 10           | ELETRODO 3/25                            | ESAB    | CX    | 1      | 13,55    | 13,55            |
| 11           | ELETRODO 4 MILIMETRO                     | ESAB    | CX    | 1      | 14,50    | 14,50            |
| 12           | ARAME DE SOLDA AMARELA                   | ESAB    | QUILO | 5      | 89,00    | 445,00           |
| 13           | ARAME DE SOLDA DE BRONZE                 | ESAB    | QUILO | 5      | 14,00    | 70,00            |
| 14           | MANGUEIRA DE MAÇARICO P/FORTE            | CONDOR  | UNID  | 1      | 11,88    | 11,88            |
| 15           | CANETA DE MAÇARICO P/CORTE               | CONDOR  | UNID  | 1      | 294,00   | 294,00           |
| 16           | CANETA DE MAÇARICO P/ LANTERNAGEM        | CONDOR  | UNID  | 1      | 221,00   | 221,00           |
| 17           | BICO PARA MAÇARICO Nº 2-4/2-6/8          | CONDOR  | UNID  | 1      | 36,00    | 36,00            |
| 18           | CORTA CHAMA                              | CONDOR  | UNID  | 2      | 42,70    | 85,40            |
| 19           | JOGO DE EXPANSOR                         | WORKER  | UNID  | 1      | 928,69   | 928,69           |
| 20           | JOGO DE ENCOLHEDOR                       | WORKER  | UNID  | 1      | 14,00    | 14,00            |
| 21           | LENTE DE SOLDA Nº12 (COM LENTE)          | VONDER  | UNID  | 3      | 2,00     | 6,00             |
| 22           | OCULOS DE MAÇARIQUEIRO                   | VONDER  | UNID  | 3      | 4,10     | 12,30            |
| 23           | PERNEIRA DE MAÇARIQUEIRO                 | VONDER  | UNID  | 2      | 23,80    | 47,60            |
| 24           | PROTETOR FACIAL DE MAÇARIQUEIRO          | VONDER  | UNID  | 2      | 18,20    | 36,40            |
| 25           | PAR DE PERNEIRA DE MAÇARIQUEIRO          | VONDER  | UNID  | 2      | 23,80    | 47,60            |
| 26           | AVENTAL DE MAÇARIQUEIRO                  | VONDER  | UNID  | 2      | 35,00    | 70,00            |
| 27           | PAR DE BOTAS Nº40 E 41 S/ BIQUEIRA       | VONDER  | UNID  | 2      | 54,50    | 109,00           |
| 28           | PAR DE LUVA DE SOLDADOR                  | VONDER  | UNID  | 2      | 16,80    | 67,20            |
| 29           | COMPRESSORES DE AR W96011H 425 LITROS HP | MOTOMIL | UNID  | 4      | 9.000,00 | 9.000,00         |
| 30           | FUNIL PEQUENO                            | COBEL   | UNID  | 1      | 28,00    | 28,00            |
| 31           | FUNIL GRANDE                             | COBEL   | UNID  | 1      | 50,00    | 50,00            |
| 32           | FUNIL MEDIO 1 CANO RETO E 1 CANO TORTO   | COBEL   | UNID  | 2      | 33,00    | 66,00            |
| 33           | CADEADO MÉDIO                            | PADO    | UNID  | 1      | 18,00    | 18,00            |
| 34           | BOMBA DE TRANSFERENCIA DE OLEO           | COBEL   | UNID  | 1      | 343,00   | 343,00           |
| <b>TOTAL</b> |                                          |         |       |        |          | <b>18.677,60</b> |

**LOTE – 02**

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO             | MARCA  | UNID | QUANT. | UNIT. | TOTAL  |
|------|---------------------------|--------|------|--------|-------|--------|
| 1    | ALICATE DE PRESSÃO        | WORKER | UNID | 3      | 34,00 | 102,00 |
| 2    | ALICATE UNIVERSAL         | WORKER | UNID | 4      | 31,00 | 124,00 |
| 3    | ALICATE DE CORTE          | WORKER | UNID | 1      | 26,50 | 26,50  |
| 4    | ALICATE BOMBA D'ÁGUA      | WORKER | UNID | 1      | 33,80 | 33,80  |
| 5    | ALICATE DE BICO QUE ABRE  | WORKER | UNID | 1      | 38,85 | 38,85  |
| 6    | ALICATE DE GARRA          | WORKER | UNID | 1      | 23,30 | 23,30  |
| 7    | ALICATE DE BICO QUE FECHA | WORKER | UNID | 1      | 37,70 | 37,70  |
| 8    | CHAVE DE FENDA 1/4X5      | WORKER | UNID | 3      | 10,30 | 30,90  |
| 9    | CHAVE DE FENDA 3/8X10     | WORKER | UNID | 3      | 9,50  | 28,50  |
| 10   | CHAVE DE FENDA 5/16X8     | WORKER | UNID | 3      | 7,50  | 22,50  |
| 11   | CHAVE PHILIPS 1/4X5       | WORKER | UNID | 3      | 11,05 | 33,15  |



| ITEM         | DISCRIMINAÇÃO                              | MARCA  | UNID | QUANT. | UNIT.    | TOTAL            |
|--------------|--------------------------------------------|--------|------|--------|----------|------------------|
| 12           | CHAVE PHILIPS 5/16X6                       | WORKER | UNID | 3      | 9,10     | 27,30            |
| 13           | CHAVE PHILIPS 3/8X8                        | WORKER | UNID | 3      | 8,99     | 26,97            |
| 14           | CHAVE "L" Nº13                             | WORKER | UNID | 1      | 42,50    | 42,50            |
| 15           | CHAVE GRIF 36/24                           | WORKER | UNID | 1      | 22,00    | 22,00            |
| 16           | CHAVE PNEUMATICA                           | WORKER | UNID | 1      | 450,00   | 450,00           |
| 17           | CHAVE COMBINADA 1/8"                       | WORKER | UNID | 1      | 122,50   | 122,50           |
| 18           | CHAVE COMBINADA 1 POLEGADA                 | WORKER | UNID | 1      | 39,70    | 39,70            |
| 19           | CHAVE COMBINADA 16MM                       | WORKER | UNID | 2      | 17,20    | 34,40            |
| 20           | CHAVE COMBINADA 17MM                       | WORKER | UNID | 2      | 15,40    | 30,80            |
| 21           | CHAVE COMBINADA 19MM                       | WORKER | UNID | 2      | 18,65    | 37,30            |
| 22           | CHAVE GRIF 36MM                            | WORKER | UNID | 1      | 240,00   | 240,00           |
| 23           | CHAVE GRIF 24MM                            | WORKER | UNID | 1      | 120,00   | 120,00           |
| 24           | CHAVE COMBINADA 1.1/2                      | WORKER | UNID | 1      | 140,00   | 140,00           |
| 25           | JOGO DE CHAVE ALEN                         | WORKER | UNID | 1      | 31,30    | 31,30            |
| 26           | JOGO DE CHAVE TORQUE                       | WORKER | UNID | 1      | 73,00    | 73,00            |
| 27           | CHAVE COMBINADA 3/8                        | WORKER | UNID | 1      | 9,00     | 9,00             |
| 28           | CHAVES DE FOLGAR DE RODA MANUAL            | WORKER | UNID | 4      | 190,00   | 760,00           |
| 29           | CHAVE PNEUMATICO P/ FOLGA RODA             | WORKER | UNID | 1      | 1.600,00 | 1.600,00         |
| 30           | CHAVE DE RODA 27/30                        | WORKER | UNID | 2      | 90,00    | 180,00           |
| 31           | CHAVE DE RODA 33/36                        | WORKER | UNID | 2      | 92,00    | 184,00           |
| 32           | CHAVE DE SOQUETE Nº30                      | WORKER | UNID | 1      | 50,00    | 50,00            |
| 33           | CHAVE SOQUETE Nº37                         | WORKER | UNID | 1      | 80,00    | 80,00            |
| 34           | TURQUEZA                                   | WORKER | UNID | 1      | 41,03    | 41,03            |
| 35           | MARRETA DE 1 KG                            | WORKER | UNID | 1      | 26,50    | 26,50            |
| 36           | MARRETA 3 KG                               | WORKER | UNID | 1      | 62,50    | 62,50            |
| 37           | TALHADEIRA                                 | WORKER | UNID | 2      | 25,50    | 51,00            |
| 38           | MARTELO BOLA                               | WORKER | UNID | 2      | 39,00    | 78,00            |
| 39           | CAIXA DE FERRAMENTAS 7 GAVETAS             | WORKER | UNID | 1      | 100,00   | 100,00           |
| 40           | VASSOURÃO                                  | WORKER | UNID | 8      | 23,00    | 184,00           |
| 41           | ENCHADAS MEDIA                             | WORKER | UNID | 2      | 35,00    | 70,00            |
| 42           | PÁ MEDIA                                   | WORKER | UNID | 2      | 30,00    | 60,00            |
| 43           | TALHAS 1.500 TON                           | WORKER | UNID | 2      | 1.100,00 | 2.200,00         |
| 44           | TESOURA CORTA LATA                         | WORKER | UNID | 1      | 150,00   | 150,00           |
| 45           | ARCO DE SERRA COMPLETO                     | WORKER | UNID | 2      | 35,00    | 70,00            |
| 46           | ALAVANCA PARA MÃO DE FORÇA (FERRO RESISTE) | WORKER | UNID | 3      | 165,00   | 495,00           |
| 47           | FURADEIRA DE IMPACTO                       | SKIL   | UNID | 1      | 380,00   | 380,00           |
| 48           | MÃO DE FORÇA DE FERRO MACIÇO               | WORKER | UNID | 3      | 170,00   | 510,00           |
| 49           | ESPATULA DE MONTAR E DESMONTAR AR PNEUS    | WORKER | UNID | 4      | 155,00   | 620,00           |
| 50           | ESPATULA DE DESMONTAR PNEU DE RODA         | WORKER | UNID | 6      | 60,00    | 360,00           |
| 51           | LIXADEIRA 11 MIL RPM                       | SKIL   | UNID | 1      | 90,00    | 90,00            |
| 52           | LIXADEIRA DE PNEUS (MODELO DE RETIFICA)    | SKIL   | UNID | 5      | 200,00   | 1.000,00         |
| 53           | MACACOS HIDRAULICO 12 TON                  | WORKER | UNID | 2      | 300,00   | 600,00           |
| 54           | MACACO HIDRAULICO 20 TON                   | WORKER | UNID | 2      | 400,00   | 800,00           |
| 55           | MACACO 30 TONELADAS                        | WORKER | UNID | 2      | 800,00   | 1.600,00         |
| 56           | MACACO JACARÉ 2 TONELADAS                  | WORKER | UNID | 1      | 800,00   | 800,00           |
| 57           | MACACO JACARÉ DE 800G                      | WORKER | UNID | 1      | 600,00   | 600,00           |
| <b>TOTAL</b> |                                            |        |      |        |          | <b>15.750,00</b> |